



Métodos alternativos de encarceramento buscando a recuperação efetiva do indivíduo infrator

Julian Maria Miranda Oliveira^{1*}, Dhonatan Tanaka Boaro¹, Teófilo Lourenço de Lima^{2*}

Discentes do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: miranda.oliveira452@gmail.com e dhonatantanaka@gmail.com

*Autor correspondente: Professor orientador: Teófilo Lourenço de Lima, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com.

Editor: Prof. Dr. Jerônimo Vieira Dantas Filho

Recebido em: 20/08/2025 Aceito em: 19/10/2025 Publicado em: 25/10/2025

Resumo

O sistema prisional brasileiro enfrenta sérias limitações, como superlotação, condições precárias e ausência de um tratamento humanizado, fatores que comprometem a ressocialização dos apenados e resultam em elevados índices de reincidência criminal. Este estudo, fundamentado em análise bibliográfica e documental, discute métodos alternativos ao encarceramento tradicional, com ênfase na Justiça Restaurativa e no modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). A Justiça Restaurativa propõe a conciliação entre vítima e agressor como forma de reparação social, embora restrita a delitos de menor gravidade. Já o método APAC, baseado em disciplina, trabalho, educação e valorização da dignidade do indivíduo, apresenta resultados expressivos, reduzindo a reincidência para cerca de 13,9%, frente aos 80% observados no sistema convencional. Os achados evidenciam que a adoção de políticas penais pautadas em práticas humanizadas e ressocializadoras pode contribuir para diminuir a reincidência, aliviar a superlotação e fortalecer a integração social dos condenados. Conclui-se que a efetividade da execução penal demanda alternativas que conciliem a aplicação da lei com a dignidade humana, promovendo não apenas a reabilitação individual, mas também benefícios coletivos para a sociedade.

Palavras-chave: Justiça restaurativa; Políticas públicas penais; Ressocialização; Sistema prisional.

Alternative methods of incarceration aimed at the effective rehabilitation of the offending individual

Abstract

The Brazilian prison system faces serious limitations, such as overcrowding, precarious conditions, and the lack of a humanized approach, which undermine the rehabilitation of inmates and result in high recidivism rates. This study, based on bibliographic and documentary analysis, discusses alternative methods to traditional incarceration, with emphasis on Restorative Justice and the model of the Association for the Protection and Assistance of Convicts (APAC). Restorative Justice promotes conciliation between victim and offender as a form of social reparation, though it remains limited to less serious crimes. The APAC method, grounded in discipline, work, education, and the promotion of individual dignity, has shown significant results, reducing recidivism to approximately 13.9%, compared to 80% in the conventional system. The findings highlight that the adoption of penal policies guided by humanized and rehabilitative practices can help reduce recidivism, alleviate overcrowding, and strengthen the social reintegration of offenders. It is concluded that the effectiveness of criminal enforcement requires alternatives that reconcile the application of the law with human dignity, fostering not only individual rehabilitation but also collective benefits for society.

Keywords: Penal Public Policies; Prison System; Restorative Justice; Resocialization.

1. Introdução

O presente projeto demonstra alguns tipos de métodos alternativos de encarceramento buscando a recuperação da pessoa infratora. Nos dias atuais há uma alternativa de melhoria no tratamento de pessoas que foram condenadas ao cárcere, no qual se busca a recuperação do indivíduo infrator para que ele seja reinserido na sociedade. Dentre os vários aspectos negativos dos métodos tradicionais, estão a superlotação, falta de acessórios básicos de higiene, tratamento de saúde faltante ou escasso, etc., tais circunstâncias tornam um ambiente não favorável ao tratamento deste indivíduo, que em mais dias ou menos dias, será reintegrado à sociedade e independente de como ele se encontra, tornará a este convívio. Um dos métodos que é uma realidade e que se busca analisar é o da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), que desenvolve um trabalho voltado à dignificação do indivíduo, ou seja, a busca pela humanizado para cada indivíduo ali inserido. A aplicabilidade desse sistema, visa inúmeras formas de trabalho com o apenado, sempre pautada na disciplina, com isso, aplicando a reeducação em um sistema mais humanizado, levando a percepção de como seria sua reintegração à sociedade.

2. Metodologia

A pesquisa será conduzida por meio da análise de obras de doutrinadores renomados, como Guilherme de Souza Nucci, que discutem a aplicação dos Códigos Penal e Processual Penal, além de consultas a sites estatais, como o portal do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), e artigos científicos que apresentem perspectivas inovadoras sobre a execução penal.

A pesquisa contribuirá para o debate sobre políticas públicas penais, oferecendo subsídios para a adoção de métodos mais eficazes e humanos, que conciliam a aplicação da lei com a reintegração social, impactando positivamente a sociedade e o sistema de justiça criminal.

3. Resultados e Discussão

O tema é alvo de diversas críticas devido a baixa recuperação dos usuários destes ambientes, o que abre precedentes para criticar a sua eficiência, já que não há necessidade de ser um especialista em comportamento humano para emitir uma

simples opinião de que o modelo atual não é eficaz, pois basta observar o grau de reincidência destas pessoas. A reincidência chega próximo de 70% após a saída do sistema prisional, segundo o que foi apresentado em matéria publicada pela USP (JORNAL DA USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br>. Acesso em 17/08/2025).

Um dos objetivos da execução de pena é a integração do indivíduo na sociedade, fato este assegurado pela lei de execuções penais (LEP), sem seu art 1º que diz que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (grifo nosso), e também obriga o estado a dar assistência ao apenado, conforme art. 10, da mesma lei especial, tendo como objetivo, para essa assistência, o de prevenção de crimes e orientação para o preso retornar ao convívio social. Além da legislação especial, também temos a carta magna que assegura respeito à sua integridade física e moral, art. 5º, inciso XLIX.

A sociedade pode ser prejudicada pelo convívio com indivíduos egressos do sistema prisional, uma vez que as condições dos estabelecimentos penais frequentemente não favorecem a ressocialização. Ao contrário, o ambiente carcerário, marcado por precariedades e influências negativas, tende a agravar os comportamentos antissociais dos apenados, resultando, em muitos casos, em mudanças adversas em sua conduta. Embora não se possa presumir que todo egresso voltará a delinquir, a reincidência, quando ocorre, a sociedade é vitimada novamente, perpetuando um ciclo vicioso. Nesse contexto, o Estado, responsável pela execução penal e pela reeducação dos condenados, desempenha um papel direto na ineficácia desse processo, contribuindo para a persistência desse problema.

Um ponto de partida possível, seria a recuperação efetiva do indivíduo infrator através de projetos que fogem a este modelo tradicional, mas para que tal processo ocorra é preciso a aplicabilidade da disciplina, tratamento humanizado, atribuir responsabilidades, como se é utilizado no método APAC. Ainda, há possibilidade de

trabalhar a sua ressocialização, oportunizando ao recluso oficinas com o intuito de incentivar o trabalho profissionalizante e dar a eles oportunidades de estudo, para que quando termine o cumprimento da pena seja uma pessoa instruída, recuperada e com possibilidade de viver em sociedade e de subsistir se valendo do sustento que seu trabalho poderá proporcionar.

Desse modo, ao observar o método tradicional, por assim poder ser chamado, o do encarceramento de pessoas antes, durante e após a condenação, visando a retirada do indivíduo do seio social para que, em alguns casos, sirva como forma retributiva ao ato praticado, ou para garantir a ordem pública, ordem econômica, o instrução criminal e o cumprimento da lei, portanto, temos um estado responsável pelo tratamento dessa pessoa que agiu de forma ilegal, ao qual não está ápta a permanecer com o exercício do seu direito de ir e vir, por outro lado temos a pessoa que cumpriu o que lhe era devido, ou que por algum motivo teve indultos que pudessem o beneficiar para que essa pessoa possa reaver seu direito de liberdade. Assim, é justamente nesse ponto em que busca-se avaliar se os métodos que são implantados, no geral, ajudam a reinserção destas pessoas ao convívio social e familiar, de maneira que reduza a reincidência e a superlotação de unidades prisionais, no qual mostrará se realmente é eficaz todo esse processo.

3.1 Justiça Restaurativa

Em busca por métodos alternativos de aplicação de pena com o objetivo de recuperar, foi encontrada a chamada Justiça Restaurativa que vem mudando o enfoque do sistema penal brasileiro, optando por conciliações entre a vítima e o agressor. Segundo Guilherme Nucci (2024, p. 52). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 19 abr. 2025).

O processo da justiça restaurativa começa com a vítima e o agressor cara a cara, tentando uma espécie de conciliação para o perdão, sendo assim, uma tentativa de restaurar o estado de paz entre as duas pessoas sem que ocorra a utilização de instrumento penal coercitivo.

Partindo desse pressuposto, podemos analisar que a justiça restaurativa é um método que contribui com o sistema penal, diminuindo as superlotações dos presídios. No entanto, esse método só pode ser aplicado com o consentimento

das partes e que não tenha resultado em prejuízo danoso para a vítima. O próprio Nucci (2024, p. 53). Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>.

Acesso em: 19 abr. 2025) diz que “Há crimes que merecem punição, com foco voltado mais à retribuição do que à restauração (ex.: homicídio, extorsão mediante sequestro, tráfico ilícito de drogas)”, ou seja, não é concernente a aplicação deste método aos crimes de maior potencial ofensivo, como o tema ainda não está esgotado pelos pesquisadores, resta que não seja atribuída tal metodologia para os crimes graves, pois segundo algumas observações, como seria atribuído tal metodologia ao crime de homicídio, por exemplo, como se pode reparar um mal tão grave assim.

3.2 Método APAC

Por último, sem o prejuízo de outras que possa haver, temos o modelo APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), esse método é aplicado aos crimes, nos quais possuem um potencial ofensivo maior, tendo como alguns critérios os de que a pessoa não seja membro de organizações/facções criminosas, o apenado no cumprimento de sua pena pode permanecer nesse nível de reclusão até sua totalidade, o método APAC, “[...]caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando.” (Ferreira e Ottoboni, 2016, p. 20). Ainda, buscase a implementação de métodos educativos, assistência à educação e ao trabalho. A implementação desse novo método, já é um grande avanço no sistema carcerário no Brasil, porém, não se pode dizer que ele é plenamente eficaz ou que sua metodologia seja infalível, acredita-se que para ocorrer mudanças tem que partir da pessoa tratada, claro que o ambiente contribui em muito na ajuda pela recuperação. A APAC, tem um modo de tratamento específico pontuando que “Sem disciplina não há recuperação”. (Brasil, Reis Júnior, 2022). Assim, seguindo a linha de raciocínio de Reis, o sistema tradicional de presídios brasileiros tem 80% de reincidências dos apenados, já o sistema Apac é de 13,9%. (Disponível em <https://www.stj.jus.br>. Acesso em 20/03/2025)

uma diferença drástica quanto às reincidências, no qual induzem as pessoas que compõem a sociedade a não acreditar que possa haver algum método eficaz.

O sistema Apac traz como princípios básicos a ressocialização, autonomia do preso, trabalho e educação. A busca pela dignidade do indivíduo é marcante, impondo a eles a ressocialização com outras pessoas, sem que ocorra a rejeição. Essa autonomia do indivíduo é voltada ao sentido de que ele deve colaborar para as decisões de suas vida dentro desse sistema, baseando-se nas escolhas que ele fizer e aceitar as consequências que forem impostas a ele, o trabalho e a educação é considerado uns dos efeitos primordiais para a disciplina contribuindo diretamente no processo de reabilitação para a reintegração na sociedade.

4. Conclusão

Diante da análise realizada, evidencia-se que o sistema prisional tradicional brasileiro enfrenta graves limitações, especialmente devido à superlotação, condições precárias e à ausência de um tratamento humanizado, fatores que comprometem significativamente a ressocialização dos apenados. Os altos índices de reincidência confirmam a ineficácia do modelo vigente, que tem se mostrado incapaz de promover transformações reais no comportamento dos indivíduos privados de liberdade.

Diante desse cenário, os métodos alternativos de encarceramento, como o modelo desenvolvido pela APAC, apresentam-se como uma alternativa promissora. A aplicação da disciplina, aliada ao tratamento humanizado, à atribuição de responsabilidades e à oferta de trabalho e educação, configura um caminho mais eficaz para a recuperação do infrator, facilitando sua reintegração social.

Diante disso, a adoção e o fortalecimento desses métodos alternativos podem contribuir para reduzir a reincidência criminal, aliviar a superlotação das unidades prisionais e promover uma justiça mais restaurativa, beneficiando não apenas o indivíduo, mas toda a sociedade. Portanto, o presente estudo reforça a necessidade de políticas públicas penais que priorizem a dignidade do apenado e a efetividade da execução penal, alinhando a aplicação da lei com a promoção da reintegração social e da cidadania.

5. Referências

BRASIL. Casa Civil. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN**. 2025. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMWE0MGY1MmUtZjEyNC00ZmQzLTk2MmYtOWFjNzEwOTY0NjkwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 20 mar. 2025.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em 01 abr. 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça - STJ**. 2022. Notícias. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx>. Acesso em 20 mar. 2025.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. *Método APAC: sistematização de processos*. Colaboração de Maria Solange Rosalem Senese et al. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016. 150 p. ISBN 978-85-98923-20-8.

NUCCI, Guilherme de S. **Código de Processo Penal Comentado - 23ª Edição 2024**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.25. ISBN 9788530994303. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994303/> . Acesso em: 19 abr. 2025.

SILVA, Fernanda Carvalho Dias de O. A experiência e o saber da experiência da justiça restaurativa no Brasil. São Paulo: Editora Blucher,. E-book. p.67. ISBN 9786555501582.

Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/read/r/books/9786555501582/> . Acesso em: 20 mar.
2025.